

EMENDA Nº 461

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte art. ao anteprojeto:

Art. 250 ...

Art. 251 No caso de transporte aéreo regular que efetue ou pretenda efetuar exclusivamente voos domésticos, a autorização será dada:

Parágrafo único. À pessoa jurídica com sede no Brasil.

Justificativa:

Se buscamos fomentar a aviação regular e ao mesmo tempo aumentar a oferta de voos à sociedade, precisamos formar capilaridades regionais que possam alimentar voos domésticos de médio curso, e internacionais de médio e longo curso. Para atrairmos investimentos externos que traga sinergia e sustentabilidade ao mercado de aviação, precisamos tirar as restrições internas para investimentos e controle de empresas brasileiras controladas pelo capital estrangeiro.

Adriano Castanho (Aeronautas)